



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023.

Município de Tunápolis /SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023

Tipo: Maior lance (Percentual)

Edital de Concorrência Pública para contratação de **entidade**, mediante regime de concessão, para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA**”, no que tange aos serviços de copa e cozinha e limpeza do referido local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 8h30min do 03 dia de maio de 2023**, em Tunápolis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua João Castilho, 111, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes com a documentação e as propostas para o objeto a seguir descrito.

1 – DO OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a promover a seleção de entidade para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA**”, no que tange aos serviços de copa e cozinha e limpeza do referido local, por Concessão de Uso.

1.2 A referida Concessão de Uso deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Na presente Concorrência Pública é admitida a participação entidades interessadas devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda, aos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: Até o dia 03 de maio de 2023.

Hora: Até às 8h30min

Local: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Rua João Castilho,111

3.1 Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação e Proposta Comercial da Empresa.

3.2 Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em um envelope, identificado como de nº. 01, sugerindo-se a seguinte inscrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, 111
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57 /2023
CONCORRÊNCIA Nº. 03/2023
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

3.3.1 O envelope nº. 01 deverá conter:

3.3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de serviços acima indicados;
- b) Certificado de registro cadastral de fornecedor, emitido pela Prefeitura Municipal de Tunápolis.

3.3.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011;
- g) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que a empresa não emprega menor, de acordo com modelo do anexo II, desse Edital;
- h) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que não está declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata.

3.3.2 Os documentos com exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal. Neste último caso, será indispensável a apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

3.3.3 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FACULTATIVO NO ENVELOPE Nº 01: DECLARAÇÃO, ABRINDO MÃO DO PRAZO RECURSAL DE CINCO DIAS ÚTEIS, REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023, CASO HABILITADA.

3.3.5 Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar **Carta de Credenciamento** ou **Procuração**, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

3.4 Os elementos referentes à **PROPOSTA**, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como de nº. 02, sugerindo-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, 111
PROCESSO LICITATÓRIO Nº57 /2023
CONCORRÊNCIA Nº. 03/2023
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

3.4.1 O envelope nº. 2 deverá conter a Proposta financeira, devendo esta preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

- a) A proposta deverá ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com os valores expressos em moeda corrente nacional, com o uso de 2 (duas) casas após a vírgula;
- b) Ser entregue impreterivelmente, no local acima designado até o dia e a hora determinados neste Edital;
- c) Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) Indicar claramente o preço da proposta, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

3.4.2 O valor indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

3.4.3 A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como eventos esportivos, recreativos e culturais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

3.4.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4. JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas será pelo critério de **maior lance**, sendo que o Município estabeleceu como valor MÍNIMO o equivalente a **80%** (oitenta por cento) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO sendo que o valor do consumo da energia é de R\$ 246,24 (Duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) baseado em faturas dos 3(três) últimos meses.

4.1.1 O valor correspondente a porcentagem vencedora do certame, deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente.

4.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta apenas no que se subordinar a este instrumento convocatório.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

5.2 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e assinada pela Comissão e licitantes presentes.

5.3 A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as documentações da habilitação, onde serão conferidos e rubricados por ela e pelos representantes presentes.

5.4 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

5.5 A Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes, contendo as propostas financeiras, ainda fechados, das empresas porventura inabilitadas.

6 – DOS RECURSOS

6.1 Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº.8.666/93.

6.2 Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.3 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

6.4 Decorrido o prazo do item 6.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

6.5 Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de Tunápolis, na Prefeitura Municipal, sito à Rua João Castilho, 111, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses.

8 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A empresa vencedora do certame deverá iniciar em até 05 (cinco) dias as atividades nos termos contratados, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade.

8.2 - O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela empresa vencedora, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

9 – DO PRAZO DE CONCESSÃO:

9.1 O prazo da concessão será de 01(um) ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO, devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

10.2 A Concessionária poderá cobrar taxas dos horários livres, ou seja, aqueles não utilizados pela Municipalidade de até 30% do salário mínimo incluído neste valor a taxa de limpeza do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO.

10.3 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sendo responsável pelo uso e segurança dos mesmos, no ambiente, salvo nas datas constantes no item 10.5.

10.4 Ficarão reservados para atividades do Município:

- a) Para a Escola Municipal 2(duas) datas por ano com reserva de 30(trinta) dias de antecedência;
- b) Encontros semanais dos idosos;
- c) Horários para aulas de música e dança, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Reuniões e encontros de interesse da comunidade promovidos pelas diferentes Secretarias Municipais, ficando a critério do Município a explorar a copa e cozinha nestas datas.

10.5 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

10.6 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas aos maiores investimentos com reformas e ampliações que por ventura serão necessários para o pleno funcionamento dos imóveis objeto da concessão, inclusive com investimentos de recursos federais e estaduais, ficando assim ao encargo da Concessionária as despesas e reparos de pequenas manutenções e do consumo de água.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

12.2 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art.49 da Lei Federal 8.666/93).

12.4 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Municipal 956 de 30 de novembro de 2009.

12.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, sito na Rua João Castilho, 111, ou pelo telefone (049)36321122.

É parte integrante deste edital o anexo **I** - Minuta de Contrato, **II** – Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menor

Prefeitura Municipal de Tunápolis, em 28 de março de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2023

MINUTA DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 506.483 e inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, Centro do Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: O vencedor do certame.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 956/2009, e Processo Licitatório nº 57/2023 e Concorrência Pública nº 03/2023

CONTRATADO: O vencedor do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço por Entidade para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA**”, e efetuar a limpeza do referido local.

Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será equivalente a xx% (xxx PORCENTO) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO.

4.1.1 O valor correspondente aos xx% (xxxx por cento), deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo da fatura do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será de 01(um) ano, contados da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO, devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

6.2 A Concessionária poderá cobrar taxas dos horários livres, ou seja, aqueles não utilizados pela Municipalidade de até 30% do salário mínimo incluído neste valor a taxa de limpeza do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO.

6.3 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os imóveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sendo responsável pelo uso e segurança dos mesmos, no ambiente, salvo nas datas constantes no item 6.4.

6.4 Ficarão reservados para atividades do Município:

- a) Para a Escola Municipal 2(duas) datas por ano com reserva de 30(trinta) dias de antecedência;
- b) Encontros semanais dos idosos;
- c) Horários para aulas de música e dança, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Reuniões e encontros de interesse da comunidade promovidos pelas diferentes Secretarias Municipais, ficando a critério do Município a explorar a copa e cozinha nestas datas.

6.5 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

6.6 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas aos maiores investimentos com reformas e ampliações que por ventura serão necessários para o pleno funcionamento dos imóveis objeto da concessão, inclusive com investimentos de recursos federais e estaduais, ficando assim ao encargo da Concessionária as despesas e reparos de pequenas manutenções e do consumo de água, bem como por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, licenças com a Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;
- c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 03/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, ____ de _____ de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

Contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., **DECLARA**, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e também, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)